



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

LEI Nº 5.537, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

**Dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos e conveniados da rede municipal de saúde do Município de Mauá, e dá outras providências.**

Projeto de Lei Nº 228/2019 – Autoria do Vereador **Samuel Ferreira dos Santos (Samuel Enfermeiro)**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de exame clínico para diagnóstico de catarata e glaucoma em recém-nascidos em hospitais públicos e conveniados da rede municipal de saúde do Município de Mauá.

**Art. 2º** Os recém-nascidos portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados, para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

**Art. 3º** As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 21 de outubro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**  
Presidente